

DEMOCRACIA ATRAVÉS DO CONSTITUCIONALISMO: A Jurisdição Constitucional e o Significado da Forma Política Brasileira Pós-1988

João Pedro Felipe Godoi¹
Vinicius Consoli Ireno Franco²

A democracia é a forma de governo que fundamenta a soberania do Estado no povo. Assim sendo, a conceituação dessa forma de governo fica condicionada às condições sociais, culturais e econômicas. Por não haver uma definição clara e objetiva do conceito de democracia, o discurso político molda-a ao seu interesse. Dessa maneira, parte-se de que o substantivo “democracia” está sempre em disputa pelos agentes do poder. Em uma democracia constitucional, a vontade coletiva e a limitação do poder encontram-se na Constituição; na qual pela confecção do documento já age como um freio institucional, domando a vontade popular. Como instituição responsável pela interpretação e defesa da Constituição, tem-se o Supremo Tribunal Federal. Então, o constitucionalismo, que ora limita a democracia, também disputa o seu sentido, via jurisdição constitucional. Logo, formula-se a seguinte problemática: Como o Supremo Tribunal Federal configurou o sentido da democracia a partir da Constituição Federal de 1988 no controle concentrado de constitucionalidade? A pesquisa busca identificar como os ministros utilizaram o termo democracia, a partir dos autores utilizados, nas decisões retiradas do caderno de jurisprudência denominado *Casos Relevantes* confeccionado pelo próprio Supremo Tribunal Federal no ano de 2025 em que a própria instituição seleciona sete grupos de julgados envolvendo exclusivamente o termo democracia, que são: i) ADI 815; ii) ADC 29, ADC 30 e ADI 4.578; iii) ADI 4650; iv) ADPF 978 MC; v) ADI 5617; vi) ADPF 850, 851, 854 e 1.014; vii) ADPF 1013. O objetivo geral da investigação é entender como o Supremo Tribunal Federal constrói o sentido de democracia através do constitucionalismo. Divide-se nos seguintes objetivos específicos: a) Investigar as teorias que endossam a tensão entre a democracia e o constitucionalismo no controle de constitucionalidade; b) Expor os contextos políticos e sociais das decisões selecionadas como objeto de pesquisa, problematizando a própria seleção dessas decisões pela instituição; c) Analisar as decisões do Supremo Tribunal Federal, relacionando-as com o contexto político e com os autores utilizados pelos ministros para delimitar o conceito de democracia, contrastando com a materialidade constitucional emanada pelos contextos políticos e sociais. Utiliza-se como metodologia o mapeamento de arranjos jurídico-institucionais, consistindo em um levantamento qualificado de informações sobre as decisões, envolvendo os componentes jurídicos e políticos e a relação entre ambos.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (PPGDIREITO/UNESP). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ - UENP), com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Integrante do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP. Participou do Programa de Iniciação Científica Voluntária da UENP (PICV) entre 2020 e 2021. Foi bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, financiado pela Fundação Araucária (PIBIC-FA), entre 2019 e 2020.

² Doutorando em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP. Mestre em ciências jurídicas na Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, pesquisador da linha função política do direito e teorias da constituição. Integrante do Laboratório de Pesquisa em Teorias Constitucionais e Políticas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da UENP (CPOL-LAB). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Tem-se como resultado parcial que o Supremo Tribunal Federal utilizou da confecção do caderno de jurisprudência para selecionar as ações que consideram a democracia em sua forma substancial.

Palavras-chave: Constitucionalismo; Democracia; Controle de Constitucionalidade.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. STF vs. vontade da maioria: as razões pelas quais a existência do STF somente se justifica se ele for contramajoritário. **Revista dos Tribunais, São Paulo**, v. 921, p. 191–214, 2012.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal (STF). **Casos relevantes = Landmark cases** Supremo Tribunal Federal; coordenação técnica do projeto: Patrícia Perrone Campos Mello, Lívia Gil Guimarães, Renata Helena Souza Batista de Azevedo Rudolf. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2025. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/arquivo/livraria/Casos_Relevantes.pdf. Acesso em 07 de setembro de 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari; GASPARDO, Murilo. Mapeamento de arranjos jurídico-institucionais: um roteiro metodológico para estudos das relações entre direito e política. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 10, n. 1, p. 1–36, 2024.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012.

LOUGHLIN, Martin. **Against constitutionalism**. Harvard University Press, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe. **Democracia e Representação: Territórios em Disputa**. 1ª edição. São Paulo: UNESP, 2014.

SULTANY, Nimer. State of Progressive Constitutional Theory: The Paradox of Constitutional Democracy and the Project of Political Justification. **Harv. CR-CLL Rev.**, v. 47, p. 371, 2012.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A Batalha Dos Poderes: Da Transição Democrática Ao Mal-Estar Constitucional**. Editora Companhia das Letras, 2018.

WALDRON, Jeremy. **A Dignidade Da Legislação**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.